



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 040/2020 - ARSETE, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e a metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela concessionária AGESPISA, na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, conforme Processo Administrativo nº 00055.000040/2020-05 – SEI/ARSETE, e:

CONSIDERANDO o art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece como condições de validade dos contratos a existência de normas de regulação que prevejam cumprimento das diretrizes dessa Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização, bem como o §2º, IV, “b”, do mesmo dispositivo legal, que define para estabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços obrigação do sistema de reajustes e revisões das tarifas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.600/06 (criação da ARSETE), que normatiza no seu art. 5º e incisos as atribuições de regulação econômica e técnica da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, controle dos padrões de qualidade e atendimento dos usuários;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.133/11, que atribui à ARSETE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto do Convênio de Cooperação nº 10/11 (PMT e Estado do Piauí), assim como o art. 2º, alterado pela Lei Municipal nº 4.276/2012, que autoriza celebração do Contrato de Programa entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as cláusulas alteradas pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT e AGESPISA), especificamente: a) cláusula 43, *caput*, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais; e,

CONSIDERANDO o Ofício GAB/DIPRE nº 0091/2020 – AGESPISA, de 28/01/2020, através do qual a concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA) solicita a “Substituição da Metodologia para Reajuste Tarifário – Zona Rural de Teresina-PI”, sugerindo a possibilidade do uso da metodologia de cálculo definido e utilizado no Contrato de Subconcessão - Anexo IV do Edital - Estrutura Tarifária e Outros Preços (C. Fórmula Paramétrica e Cálculo do Índice de Reajuste da Tarifa).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos e a metodologia para reajuste anual das TARIFAS de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zona rural de Teresina, aplicável exclusivamente à concessionária AGESPISA.

CAPÍTULO II

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 2º As TARIFAS relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela concessionária AGESPISA, deverão ser reajustadas anualmente a cada 28 de junho, ou outra data base que venha a ser estabelecida na forma prevista em contrato.

Art. 3º Os elementos referentes ao cálculo do reajuste tarifário serão elaborados pela AGESPISA, devendo ser submetidos, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ARSETE, para verificação de exatidão.

Art. 4º A ARSETE terá o prazo de até 20 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da AGESPISA, para examinar o cálculo apresentado e se manifestar a respeito da proposta.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser suspenso uma única vez caso a ARSETE determine a apresentação, pela AGESPISA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que for cumprida a solicitação.

Art. 5º Verificada a exatidão dos cálculos apresentados, o reajuste deverá ser homologado pela ARSETE, conforme a legislação aplicável, notificando-se formalmente à AGESPISA a esse respeito e autorizando-a a iniciar a cobrança das tarifas em seus valores reajustados, conforme as normas legais.

Art. 6º A AGESPISA dará ampla divulgação aos usuários sobre os valores tarifários reajustados, mediante publicação em jornal de grande circulação municipal, bem como em seu sítio eletrônico na *internet*, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à aplicação dos novos valores.

Art. 7º A ARSETE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

I – houve erro matemático no cálculo do valor tarifário apresentado pela AGESPISA;

II – não se completou a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para o reajuste tarifário, conforme exigência legal, excetuando-se eventual alteração no valor das tarifas, especialmente em decorrência de revisões ordinária ou extraordinária.

III – constatou-se erro ou ilegalidade na composição dos valores a serem reajustados.

Parágrafo único. A homologação do reajuste não poderá deixar de ocorrer por outros motivos que não os mencionados nos incisos deste dispositivo.

Art. 8º Na hipótese de a ARSETE não concordar, total ou parcialmente, com o cálculo de reajuste apresentado pela

AGESPISA, deverá informá-la acerca das razões de sua inconformidade, observando as seguintes condições:

I – A ARSETE deverá apresentar à AGESPISA, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição, indicando o reajuste tarifário por ela calculado e considerado devido;

II – O valor indicado pela ARSETE será imediatamente aplicado às tarifas, até decisão definitiva acerca da matéria, observando-se o prazo mínimo de divulgação aos usuários, na forma do art. 6º desta Resolução.

III – A AGESPISA poderá apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, face ao ato de oposição emanado pela ARSETE.

IV – Na hipótese do acolhimento da defesa e/ou aceitação do reajuste originalmente proposto pela AGESPISA, os valores relativos a diferenças sobre faturas anteriores à decisão da ARSETE, serão cobrados, corrigidos monetariamente, nas 3 (três) primeiras faturas subsequentes àquela decisão, de forma proporcional para não implicar ônus excessivo aos usuários.

Art. 9º A não observância dos índices e dos critérios de reajuste de que trata esta Resolução, por parte da ARSETE, gera direito de reequilíbrio contratual em favor da concessionária AGESPISA aos eventos apresentados e devidamente comprovados.

Art. 10. Caso a ARSETE não se manifeste no prazo estabelecido no art. 4º desta Resolução, a AGESPISA fica autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada à ARSETE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a ARSETE se manifeste posteriormente.

Art. 11. Havendo manifestação da ARSETE fora do prazo estabelecido, a AGESPISA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se, então, as compensações necessárias através da aplicação da mesma regra estabelecida no art. 8º, IV, desde que a alteração indicada pela ARSETE, relativamente às tarifas reajustadas, decorra de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 7º, dispositivos constantes desta norma regulatória.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no *caput*, caso haja alteração no valor das tarifas em decorrência das compensações referidas, a AGESPISA deverá promover a divulgação dos novos valores tarifários, na forma prevista no art. 6º deste ato regulatório.

Seção II

Da Metodologia - Fórmula Paramétrica

Art. 12. O reajuste anual das tarifas de água e esgoto aplicável à concessionária AGESPISA ocorrerá segundo FÓRMULA PARAMÉTRICA estabelecida no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 1º A FÓRMULA PARAMÉTRICA de que trata o *caput* deverá considerar fatores de ponderação (pesos) e índices resultantes de variações dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses, de itens pré-definidos e que representem os custos mais significativos da concessionária pelos serviços prestados na zona rural de Teresina.

§ 2º O intervalo de 12 (doze) meses, a que se refere o parágrafo anterior, será computado para fins de cálculo de reajuste, a partir do 3º (terceiro) mês anterior a data do reajuste das tarifas.

§ 3º Caso os índices estabelecidos sejam publicados com atraso em relação ao 3º (terceiro) mês anterior ao do reajuste das tarifas, serão replicados os índices referentes ao 4º (quarto) mês anterior à data prevista para aplicação

das tarifas reajustadas, conforme estabelecido na descrição de cada índice adotado.

§ 4º A parcela das tarifas relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme os índices estabelecidos no ANEXO ÚNICO. As parcelas restantes das tarifas, por sua vez, serão reajustadas pela variação do IPCA/IBGE.

§ 5º Caso o índice de qualquer das parcelas componentes da FÓRMULA PARAMÉTRICA seja extinto, deixando de ser publicado, a concessionária AGESPISA deverá enviar consulta à organização/instituição responsável por sua publicação, de forma a obter outro índice que tenha abrangência similar, devendo este ser adotado no cálculo do reajuste submetido à apreciação da ARSETE, devendo ser a documentação referente a essa consulta juntada à memória de cálculo do reajuste das tarifas.

Art. 13. Os pesos e índices referentes à FÓRMULA PARAMÉTRICA poderão, a qualquer momento, ser revisados pela ARSETE, mediante proposta da AGESPISA ou de ofício, quando restar comprovado que não mais forem representativos frente aos custos e receitas reais do prestador de serviços, ou em caso de descontinuidade de publicação dos índices adotados, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 14. Para fins desta Resolução, entende-se por SERVIÇOS COMPLEMENTARES aqueles definidos em norma regulatória específica da ARSETE, na Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, e prestados ao usuário que expressamente solicitar, sendo remunerados por tarifas próprias (OUTROS PREÇOS PÚBLICOS), a depender do serviço a ser demandado.

Art. 15. Os reajustes dos preços cobrados pela concessionária AGESPISA, relativamente aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES (OUTROS PREÇOS PÚBLICOS), serão realizados com base na variação do IPCA/IBGE, na mesma DATA-BASE do reajuste das tarifas de água e esgoto.

Art. 16. O reajuste relativo a OUTROS PREÇOS PÚBLICOS obedecerá às regras constantes do CAPÍTULO II desta Resolução, com exceção do índice definido no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 10, de 25 de abril de 2014, publicada no DOM Nº 1.618/2014.

Teresina, 14 de maio de 2020.

EDVALDO MARQUES LOPES

Diretor-Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

BRENO NUNES MACEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DE TERESINA
CONCESSÃO / REAJUSTE ANUAL DE TARIFAS / ZONA RURAL

Em referência as regras de REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS de água e esgoto, definidas nesta Resolução nº 040/2020-ARSETE, a concessionária AGESPISA deverá, tempestivamente, encaminhar sua proposta anual à ARSETE, cujo cálculo deverá ser elaborado de acordo com a FÓRMULA e ÍNDICES a seguir:

FÓRMULA PARAMÉTRICA

$$IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3).$$

Onde,

IRT = Índice de Reajuste da Tarifa;

I – FATORES DE PONDERAÇÃO:

P1, P2 e P3 são fatores de ponderação definidos conforme Quadro Resumo de Reajuste deste anexo, os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na FÓRMULA. O somatório dos fatores de ponderação (P) é igual a 1 (hum) e corresponde o total das parcelas dos ITENS relativos aos custos administráveis e não administráveis da concessionária AGESPISA. Os mesmos poderão ser revistos sempre que se verifique alteração significativa na estrutura dos custos;

IA1, IA2 e IA3 serão os índices resultantes das variações, em percentual, dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada ITEM que compõe a FÓRMULA PARAMÉTRICA.

II – CÁLCULO DOS ÍNDICES

$$1) - IA1 (\%) = \{[(1 + i_1) \times (1 + i_2) \times (1 + i_3) \times \dots \times (1 + i_{12})] - 1\} \times 100$$

Onde,

IA1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO-SAZONAL A3 AZUL – FORA PONTA, publicado pela concessionária local, regulado pela ANEEL e adotado na Resolução nº 034/19-ARSETE.

i: variação percentual do preço de um mês em relação ao preço do mês anterior.

i₁: variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao **i₁₂**.

i₁₂: variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste.

$$2) - \text{IA2 (\%)} = [(A2i / A2o) - 1] \times 100$$

Onde,

IA2: variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI –Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas.

A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

$$3) - \text{IA3 (\%)} = [(A3i / A3o) - 1] \times 100$$

Onde,

IA3: Índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas.

A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

III – QUADRO RESUMO DE REAJUSTE

GRUPOS	ITENS	ÍNDICES	PESOS (%)
1	Energia Elétrica	(IA1) - ANEEL	1,0
2	Produtos Químicos	(IA2) - IPA	0,5
3	Custos Administráveis	(IA3) IPCA/IBGE	98,5



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Marques Lopes**, **Diretor Presidente da ARSETE**, em 19/05/2020, às 12:00, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho**, **Diretor Técnico da ARSETE**, em 19/05/2020, às 12:03, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Nunes Macedo**, **Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 19/05/2020, às 15:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador>** informando o código verificador **0699957** e o código CRC **028CA797**.

Referência: Processo nº 00055.000040/2020-05

SEI nº 0699957

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 05 de março de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. LETÍCIA MELO MARTINS OLIVEIRA, Contratado(a).

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 056/2016 – SDU LESTE. EMPRESA: JWM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA, Superintendente da SDU/LESTE, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Contrato 056/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE-SDU/LESTE, na qualidade de CONTRATANTE, empresa, na qualidade de CONTRATADA, EMPRESA JWM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, nos seguintes termos: Onde se lê: CLÁUSULA II. O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) do Contrato 56/2016, será acrescido em R\$ 110.199,79 (cento dez mil, cento noventa e nove reais e setenta e nove centavos), que corresponde a 23,00% (vinte e três por cento), do valor original do aludido contrato, conforme justificativa e autorização nos autos do processo nº 082.01692/17. Leia-se: CLÁUSULA II. O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) do Contrato 56/2016, será acrescido em R\$ 110.199,79 (cento dez mil, cento noventa e nove reais e setenta e nove centavos), que corresponde a 23,37% (vinte e três vírgula trinta e sete por cento), do valor original do aludido contrato, conforme justificativa e autorização nos autos do processo nº 082.01692/17. Teresina, 29 de abril de 2020. ASSINA: João Eulálio de Pádua, Superintendente Sdu Leste.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 01/2019. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 20/2018. EMPRESA: MS DE SÁ FREIRE ME. CNPJ: 20.199.333/0001-07. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS, serão acrescidos em 90 (noventa) dias, tendo como termo final a data 02/08/2020 (para vigência) e 13/07/2020 (para execução), conforme justificativa constante no Despacho nº 260/2020 – GOS/SDULESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho nº 302/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.001149/2020-43. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2020. Assinam pela Contratada, a Srª. Monique de Sá Freire e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 015/2019. REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 40/2018. EMPRESA: ECONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. CNPJ: 04.603.664/0001-04. CLÁUSULA II: Os prazos de vigência e execução constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS, serão acrescidos em 120 (cento e vinte) dias, para vigência e execução, tendo como termo final as datas 05/09/2020 (para vigência) e 22/06/2020 (para execução), conforme justificativa constante no Despacho nº 262/2020 – GOS/SDULESTE e autorização do Superintendente Executivo em Despacho nº 324/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.00735/2020-66. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2020. Assinam pela Contratada, a Srª. Verusa Márcia Pessoa Feitosa Monteiro e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 016/2019. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2017-SEMA-PMT. EMPRESA: RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES LTDA - ME. CNPJ: 73.965.881/0001-59. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante na CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, será acrescido em 12 (doze) meses, para vigência, tendo como termo final a data 30/04/2021 (para vigência), conforme justificativa constante no Memorando nº 008/2020 – SETOR-DE-TRANSPORTE-GAF/SDULESTE e autorização do Superintendente Executivo em Despacho de fls. 08, anexo ao MEMORANDO Nº 008/2020 – SETOR-DE-TRANSPORTE-GAF/SDULESTE. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Everardo Rodrigues e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 036/2019. REFERENTE A EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018. EMPRESA: ENGEPLANTE CONSULTORIA E PROJETOS.

CNPJ: 23.016.575/0001-06. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, serão acrescidos em 150 (cento e cinquenta) dias, para vigência, tendo como termo final a data 11/10/2020 (para vigência), conforme justificativa no Despacho nº 264/2020 – GOS/SDULESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho Nº 323/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.001157/2020-21. DATA DE ASSINATURA: 09/05/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Robson de Sousa Chaves e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 043/2019. REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 09/2019. EMPRESA: CRUZEIRO DO SUL CONTRUTORA LTDA - EPP. CNPJ: 00.625.176/0001-39. CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO, será acrescido em R\$ 21.012,42 (vinte e um mil e quarenta e dois centavos), que corresponde a 24,85% (vinte e quatro vírgula oitenta e cinco por cento), do valor original do aludido contrato, conforme justificativa constante no Despacho nº 67/2020 – GOS/SDULESTE, bem como cálculos da GOS na Planilha (0404532), em anexo, e autorização do Superintendente Executivo no Despacho 114/2020 – GAB-SUP-EXE-SDU-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico nº 00082.000240/2020-45. DATA DE ASSINATURA: 11/05/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Manoel Machado de Amorim e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 064/2019. REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018. EMPRESA: SUZUKI CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 07.774.218/0001-42. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, serão acrescidos em 195 (cento e noventa e cinco) dias, para vigência, tendo como termo final as datas 28/09/2020 (para vigência), conforme justificativa constante no Memorando nº 36/2020 – GOS/SDULESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho das fls. 11, anexo ao Memorando nº 36/2020 – GOS/SDULESTE. DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020. Assinam pela Contratada, a Srª. Iracema Suzuki Serpa e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 068/2019. REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018. EMPRESA: ENGEPLANTE CONSULTORIA E PROJETOS. CNPJ: 23.016.575/0001-06. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, serão acrescidos em 195 (cento e noventa e cinco) dias, para vigência, tendo como termo final as datas 06/10/2020 (para vigência), conforme justificativa constante no Memorando nº 37/2020 – GOS/SDULESTE e autorização do Superintendente Executivo no Despacho de fls. 11, anexo ao Memorando nº 37/2020 – GOS/SDULESTE. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. Assinam pela Contratada, o Sr. Robson de Sousa Chaves e, pela Contratante, o Superintendente, João Eulálio de Pádua.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO 040/2020 – ARSETE, DE 14 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre os procedimentos e a metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela concessionária AGESPISA, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, conforme *Processo Administrativo nº 00055.000040/2020-05 – SEI/ARSETE*, e: CONSIDERANDO o art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece como condições de validade dos contratos a existência de normas de regulação que prevejam cumprimento das diretrizes dessa Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização, bem como o §2º, IV, “b”, do mesmo dispositivo legal, que define para estabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços obrigação do sistema de reajustes e revisões das tarifas; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.600/06 (criação da ARSETE), que normatiza no seu art. 5º e incisos as atribuições de regulação econômica e técnica da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, controle dos padrões de qualidade e atendimento dos usuários; CONSIDERANDO o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.133/11, que atribui à ARSETE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto do Convênio de Cooperação nº 10/11 (PMT e Estado do Piauí), assim como o art. 2º, alterado pela Lei Municipal nº

4.276/2012, que autoriza celebração do Contrato de Programa entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA; CONSIDERANDO a necessidade de regular as cláusulas alteradas pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT e AGESPISA), especificamente: a) cláusula 43, *caput*, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais; e, CONSIDERANDO o Ofício GAB/DIPRE nº 0091/2020 – AGESPISA, de 28/01/2020, através do qual a concessionária Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA) solicita a “Substituição da Metodologia para Reajuste Tarifário – Zona Rural de Teresina-PI”, sugerindo a possibilidade do uso da metodologia de cálculo definido e utilizado no Contrato de Subconcessão - Anexo IV do Edital - Estrutura Tarifária e Outros Preços (C. Fórmula Paramétrica e Cálculo do Índice de Reajuste da Tarifa). RESOLVE: CAPÍTULO I. DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO. Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos e a metodologia para reajuste anual das TARIFAS de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zona rural de Teresina, aplicável exclusivamente à concessionária AGESPISA. CAPÍTULO II. DO REAJUSTE TARIFÁRIO. Seção I. Dos Procedimentos. Art. 2º As TARIFAS relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela concessionária AGESPISA, deverão ser reajustadas anualmente a cada 28 de junho, ou outra data base que venha a ser estabelecida na forma prevista em contrato. Art. 3º Os elementos referentes ao cálculo do reajuste tarifário serão elaborados pela AGESPISA, devendo ser submetidos, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da ARSETE, para verificação de exatidão. Art. 4º A ARSETE terá o prazo de até 20 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da AGESPISA, para examinar o cálculo apresentado e se manifestar a respeito da proposta. Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser suspenso uma única vez caso a ARSETE determine a apresentação, pela AGESPISA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que for cumprida a solicitação. Art. 5º Verificada a exatidão dos cálculos apresentados, o reajuste deverá ser homologado pela ARSETE, conforme a legislação aplicável, notificando-se formalmente à AGESPISA a esse respeito e autorizando-a a iniciar a cobrança das tarifas em seus valores reajustados, conforme as normas legais. Art. 6º A AGESPISA dará ampla divulgação aos usuários sobre os valores tarifários reajustados, mediante publicação em jornal de grande circulação municipal, bem como em seu sítio eletrônico na *internet*, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à aplicação dos novos valores. Art. 7º A ARSETE somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que: I – houve erro matemático no cálculo do valor tarifário apresentado pela AGESPISA; II – não se completou a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para o reajuste tarifário, conforme exigência legal, excetuando-se eventual alteração no valor das tarifas, especialmente em decorrência de revisões ordinária ou extraordinária. III – constatou-se erro ou ilegalidade na composição dos valores a serem reajustados. Parágrafo único. A homologação do reajuste não poderá deixar de ocorrer por outros motivos que não os mencionados nos incisos deste dispositivo. Art. 8º Na hipótese de a ARSETE não concordar, total ou parcialmente, com o cálculo de reajuste apresentado pela AGESPISA, deverá informá-la acerca das razões de sua inconformidade, observando as seguintes condições: I – A ARSETE deverá apresentar à AGESPISA, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição, indicando o reajuste tarifário por ela calculado e considerado devido; II – O valor indicado pela ARSETE será imediatamente aplicado às tarifas, até decisão definitiva acerca da matéria, observando-se o prazo mínimo de divulgação aos usuários, na forma do art. 6º desta Resolução. III – A AGESPISA poderá apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, face ao ato de oposição emanado pela ARSETE. IV – Na hipótese do acolhimento da defesa e/ou aceitação do reajuste originalmente proposto pela AGESPISA, os valores relativos a diferenças sobre faturas anteriores à decisão da ARSETE, serão cobrados, corrigidos monetariamente, nas 3 (três) primeiras faturas subsequentes àquela decisão, de forma proporcional para não implicar ônus excessivo aos usuários. Art. 9º A não observância dos índices e dos critérios de reajuste de que trata esta Resolução, por parte da ARSETE, gera direito de reequilíbrio contratual em favor da concessionária AGESPISA aos eventos apresentados e devidamente comprovados. Art. 10. Caso a ARSETE não se manifeste no prazo estabelecido no art. 4º desta Resolução, a AGESPISA fica autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada à ARSETE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a ARSETE se manifeste posteriormente. Art. 11. Havendo manifestação da ARSETE fora do prazo estabelecido, a AGESPISA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se, então, as compensações necessárias através da aplicação da mes-

ma regra estabelecida no art. 8º, IV, desde que a alteração indicada pela ARSETE, relativamente às tarifas reajustadas, decorra de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 7º, dispositivos constantes desta norma regulatória. Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no *caput*, caso haja alteração no valor das tarifas em decorrência das compensações referidas, a AGESPISA deverá promover a divulgação dos novos valores tarifários, na forma prevista no art. 6º deste ato regulatório. Seção II. Da Metodologia - Fórmula Paramétrica. Art. 12. O reajuste anual das tarifas de água e esgoto aplicável à concessionária AGESPISA ocorrerá segundo FÓRMULA PARAMÉTRICA estabelecida no ANEXO ÚNICO desta Resolução. § 1º A FÓRMULA PARAMÉTRICA de que trata o *caput* deverá considerar fatores de ponderação (pesos) e índices resultantes de variações dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses, de itens pré-definidos e que representem os custos mais significativos da concessionária pelos serviços prestados na zona rural de Teresina. § 2º O intervalo de 12 (doze) meses, a que se refere o parágrafo anterior, será computado para fins de cálculo de reajuste, a partir do 3º (terceiro) mês anterior a data do reajuste das tarifas. § 3º Caso os índices estabelecidos sejam publicados com atraso em relação ao 3º (terceiro) mês anterior ao do reajuste das tarifas, serão replicados os índices referentes ao 4º (quarto) mês anterior à data prevista para aplicação das tarifas reajustadas, conforme estabelecido na descrição de cada índice adotado. § 4º A parcela das tarifas relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme os índices estabelecidos no ANEXO ÚNICO. As parcelas restantes das tarifas, por sua vez, serão reajustadas pela variação do IPCA/IBGE. § 5º Caso o índice de qualquer das parcelas componentes da FÓRMULA PARAMÉTRICA seja extinto, deixando de ser publicado, a concessionária AGESPISA deverá enviar consulta à organização/instituição responsável por sua publicação, de forma a obter outro índice que tenha abrangência similar, devendo este ser adotado no cálculo do reajuste submetido à apreciação da ARSETE, devendo ser a documentação referente a essa consulta juntada à memória de cálculo do reajuste das tarifas. Art. 13. Os pesos e índices referentes à FÓRMULA PARAMÉTRICA poderão, a qualquer momento, ser revisados pela ARSETE, mediante proposta da AGESPISA ou de ofício, quando restar comprovado que não mais forem representativos frente aos custos e receitas reais do prestador de serviços, ou em caso de descontinuidade de publicação dos índices adotados, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. CAPÍTULO III. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Art. 14. Para fins desta Resolução, entende-se por SERVIÇOS COMPLEMENTARES aqueles definidos em norma regulatória específica da ARSETE, na Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, e prestados ao usuário que expressamente solicitar, sendo remunerados por tarifas próprias (OUTROS PREÇOS PÚBLICOS), a depender do serviço a ser demandado. Art. 15. Os reajustes dos preços cobrados pela concessionária AGESPISA, relativamente aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES (OUTROS PREÇOS PÚBLICOS), serão realizados com base na variação do IPCA/IBGE, na mesma DATA-BASE do reajuste das tarifas de água e esgoto. Art. 16. O reajuste relativo a OUTROS PREÇOS PÚBLICOS obedecerá às regras constantes do CAPÍTULO II desta Resolução, com exceção do índice definido no artigo anterior. CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 10, de 25 de abril de 2014, publicada no DOM nº 1.618/2014. Teresina, 14 de maio de 2020. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. BRENO NUNES MACEDO, Diretor Administrativo-Financeiro. ANEXO ÚNICO. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DE TERESINA CONCESSÃO / REAJUSTE ANUAL DE TARIFAS / ZONA RURAL. Em referência às regras de REAJUSTE ANUAL DAS TARIFAS de água e esgoto, definidas nesta Resolução nº 040/2020-ARSETE, a concessionária AGESPISA deverá, tempestivamente, encaminhar sua proposta anual à ARSETE, cujo cálculo deverá ser elaborado de acordo com a FÓRMULA e ÍNDICES a seguir: **FÓRMULA PARAMÉTRICA**. $IRT = (P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$. Onde, IRT = Índice de Reajuste da Tarifa; **I – FATORES DE PONDERAÇÃO**: P1, P2 e P3 são fatores de ponderação definidos conforme Quadro Resumo de Reajuste deste anexo, os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na FÓRMULA. O somatório dos fatores de ponderação (P) é igual a 1 (hum) e corresponde o total das parcelas dos ITENS relativos aos custos administráveis e não administráveis da concessionária AGESPISA. Os mesmos poderão ser revistos sempre que se verifique alteração significativa na estrutura dos custos; IA1, IA2 e IA3 serão os índices resultantes das variações, em percentual, dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada ITEM que compõe a FÓRMULA PARAMÉTRICA. **II – CÁLCULO DOS ÍNDICES** 1) - $IA1 (\%) = \{[(1 + i_1) \times (1 + i_2) \times (1 + i_3) \times \dots \times (1 + i_{12})] - 1\} \times 100$ Onde, IA1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO-SAZONAL A3 AZUL – FORA PONTA, publicado pela concessionária local, regulado pela ANEEL e adotado na Resolução nº 034/19-ARSETE. i: variação percentual do preço de um mês em relação ao preço do mês ante-

rior. i_1 : variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao i_{12} ; i_{12} : variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste. 2) - IA2 (%) = $[(A2i / A2o) - 1] \times 100$ Onde, IA2: variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. 3) - IA3 (%) = $[(A3i / A3o) - 1] \times 100$ Onde, IA3: Índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. III – **QUADRO RESUMO DE REAJUSTE**

GRUPOS	ITENS	ÍNDICES	PESOS (%)
1	Energia Elétrica	(IA1) – ANEEL	1,0
2	Produtos Químicos	(IA2) – IPA	0,5
3	Custos Administráveis	(IA3) – IPCA/IBGE	98,5

RESOLUÇÃO 041/2020 – ARSETE, DE 14 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre as condições gerais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em âmbito da concessão e subconcessão do município de Teresina, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” decorrente da disseminação da COVID-19, declarada pandemia. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/06, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, conforme *Processo Administrativo nº 00055.000206/2020-82 – SEI/ARSETE*, e: CONSIDERANDO a “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, declarada em 30/01/2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do contágio humano pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como a alteração para o *status* de pandemia em 11/03/2020, em face do risco de transmissão global da doença COVID-19; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Municipal nº 5.499/2020, normas que dispõem sobre medidas de prevenção para enfrentamento da “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 19.531/2020, que dispõe sobre decretação de “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”, especialmente sobre o enfrentamento à pandemia com medidas preventivas de “isolamento” e “quarentena”, em face dos efeitos da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.536/2020, que suspende temporariamente a aplicabilidade de dispositivos do Decreto Municipal nº 14.426/2014, relativamente à suspensão por inadimplência dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, enquanto perdurar a “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina”, devido à pandemia do novo coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.537/2020 que declara o “Estado de Calamidade Pública”, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para fins do art.65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020, que dispõe sobre a suspensão temporária dos reajustes e revisões das tarifas de água e esgoto, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido às medidas de prevenção ao contágio da doença COVID-19; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.600/06, que criou a ARSETE, conferindo-lhe atribuições de regulação econômica e técnica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, controle dos padrões de qualidade, bem como, de atendimento aos usuários; CONSIDERANDO o período de excepcionalidade, emergencial e atípico para enfrentamento da COVID-19, a Diretoria Colegiada da ARSETE, reunida na forma do art. 2º, da Portaria nº 006/20-DP/ARSETE, RESOLVE: Editar normativa regulatória sobre as condições gerais para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a ser aplicado no âmbito da concessão e da subconcessão no município de Teresina, em face da necessidade de adoção das medidas ao enfrentamento da COVID-19. **CAPÍTULO I. DO OBJETIVO.** Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Resolução, as condições excepcionais, emergenciais e atípicas, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores desses serviços públicos submetidos à competência regulatória e fiscalizatória da ARSETE, no âmbito do município de Teresina, exclusivamente enquanto perdurarem os efeitos do “Estado de Calamidade Pública” decorrente da disseminação da COVID-19, ou até que suas consequências sejam apuradas em face dos contratos firmados. **CAPÍTULO II. DIRETRIZES**

OPERACIONAIS. Art. 2º São invioláveis os princípios básicos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mormente à qualidade, regularidade, continuidade e segurança. Parágrafo único. Os prestadores de serviços deverão observar integralmente os critérios e padrões de qualidade de água estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – Ministério da Saúde, bem como as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na Resolução nº 430/2011 – CONAMA. Art. 3º Fica vedado aos prestadores de serviços, nos moldes do Decreto Municipal nº 19.536/2020, ou de outro que venha a substituí-lo, a suspensão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por motivo de inadimplência, no município de Teresina, enquanto perdurar a “Emergência em Saúde Pública”, devido à pandemia de COVID-19. § 1º Os usuários que se apresentam com os serviços suspensos em decorrência de inadimplência deverão tê-los imediatamente reestabelecidos. § 2º A vedação a que se refere o *caput* não alcança os usuários que praticarem outras condutas infrativas tipificadas no Decreto Municipal nº 14.426/2014 (Regulamento de Serviços) e na Resolução nº 03/2012 – ARSETE, que possam comprometer a segurança e a sustentabilidade dos sistemas públicos. § 3º Fica suspenso, nos termos do Decreto Municipal nº 19.536/2020, ou de outro que venha a substituí-lo, o prazo limite de 90 (noventa) dias para que os prestadores de serviços possam realizar o corte por motivo de inadimplência. § 4º A contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior será imediatamente reiniciada quando decretada a cessação do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina. § 5º Aos prestadores de serviços garante-se o direito de faturar e cobrar normalmente pelo consumo dos usuários inadimplentes, inclusive os demais efeitos legais e regulatórios decorrentes do não pagamento. § 6º Fica assegurada, quando decretado o fim do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, a reabertura do prazo regulamentar para que os usuários apresentem defesa, no âmbito do processo administrativo instaurado pelos prestadores de serviços, para apuração de condutas infracionais. **CAPÍTULO III. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E COMERCIAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.** Art. 4º Os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disporão, por meio de atos próprios, acerca de mecanismos e métodos a serem adotados quanto à saúde e segurança de seus colaboradores, no exercício de suas atividades. Art. 5º Desde que em conformidade com a legislação vigente e as medidas de restrição e isolamento social, os prestadores de serviços, por ato próprio, poderão definir o horário de funcionamento de seus postos de atendimento presencial, bem como, optar pelo seu completo fechamento, desde que seja garantido, no mínimo: I – Disponibilidade de atendimento 24 horas aos usuários, por meio de canais virtuais (*call center*, *site*, *aplicativos para smartphone*, etc.); II – Observância aos prazos regulamentares, mormente aos serviços complementares solicitados pelos usuários; III – Controle interno quanto ao índice de resolutividade das solicitações dos usuários no período de “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina; IV – Fornecimento de informações mensais à ARSETE quanto às solicitações recebidas, as que foram solucionadas nos prazos estabelecidos e as que carecem de solução. **CAPÍTULO IV. DO REAJUSTE DAS TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS.** Art. 6º Ficam suspensos os reajustes das tarifas de água e esgoto e outros preços públicos referentes a serviços complementares solicitados pelos usuários, enquanto perdurar o “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido à disseminação da COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 19.658/2020, ou outro que venha a substituí-lo, até o término dos seus efeitos. § 1º Durante o prazo de suspensão dos reajustes tarifários, os prestadores de serviços ficam desobrigados de apresentação das respectivas propostas à ARSETE. § 2º Exauridos os efeitos do ato normativo mencionado no *caput*, a ARSETE oficializará a abertura de prazo para tramitação dos processos de reajuste das tarifas de água e esgoto, a partir do qual os prestadores de serviços terão até 15 (quinze) dias para formular suas respectivas propostas e submetê-las à ARSETE, fundamentadamente. § 3º As propostas referidas no parágrafo anterior observarão as peculiaridades e metodologias próprias de cada contrato e/ou normativo específico, aplicáveis a cada prestador de serviços, e serão apreciadas pela ARSETE respeitando os prazos procedimentais estabelecidos em cada um desses instrumentos. Art. 7º As propostas de reajuste tarifário deverão ser formuladas utilizando como premissa a DATA BASE de 28 de junho, independentemente de sua data real de aplicação. Parágrafo único. O lapso temporal entre 28 de junho e a data de aplicação do reajuste poderá ser considerado em momento oportuno, em âmbito de procedimento de revisão extraordinária, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. **CAPÍTULO V. DO ESCALONAMENTO TARIFÁRIO DE ESGOTO.** Art. 8º Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 026/2018 – ARSETE, de 02/10/2018, mormente à implantação do último nível do escalonamento tarifário de esgoto na zona urbana do Município de Teresina, enquanto perdurar a decretação do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, devido à disseminação da COVID-19. § 1º Ao término do “Estado de Calamidade Pública” no município de Teresina, a ARSETE oficializará ao prestador de serviços públicos de água e de esgoto da zona urbana, para que proceda a implantação do último nível do escalonamento tarifário, nos moldes contratuais e previa-